

FAM

MS

AF

acept.

CONTRATO DE EMPRÉSTIMO

ENTRE

O FUNDO DE APOIO MUNICIPAL, com sede em Lisboa, na Praça do Comércio, Ala Oriental, pessoa coletiva de direito público n.º 513 319 182, neste ato representado pelo Presidente da Direção Executiva Miguel Ângelo da Cunha Gonçalves de Almeida e pela Vogal Carla Ribeiro, no uso dos poderes concedidos pela alínea a), do art.º 9º, conjugado com o nº 3 do art.º 8º, da Lei n.º 53/2014, de 25 de agosto, na sua redação atual, na qualidade de mutuante (doravante designado abreviadamente por FAM ou MUTUANTE);

E

O MUNICÍPIO DE GOIS, com sede na Praça da República, 3330-310 Góis, pessoa coletiva de direito público n.º 506 613 399, neste ato representado pela Senhora Presidente da Câmara Municipal, Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira, no uso dos poderes concedidos pela alínea f) do nº 2, do art.º 35.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro e conforme deliberação da Assembleia Municipal de 20 de maio de 2019, na qualidade de mutuário (doravante designado abreviadamente por MUNICÍPIO ou MUTUÁRIO);

Considerando que:

1. As Leis do Orçamento do Estado para 2018 e 2019, aprovadas pela Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, preveem no art.º 154.º e 165.º, respetivamente, um mecanismo de apoio à reconstrução de habitações não permanentes afetadas pelos incêndios ou outras circunstâncias excepcionais, sendo a operacionalização desse mecanismo de apoio, definida e regulamentada através dos procedimentos, previstos na Portaria n.º 173-A/2018, de 15 de junho, alterada pela Portaria n.º 243/2018/, de 3 de setembro.
2. Neste âmbito, compete ao FAM, autorizar a concessão de empréstimos aos municípios abrangidos pelas Resoluções do Conselho de Ministros n.ºs 101-B/2017, de 12 de julho, e 148/2017, de 2 de outubro, destinados,

PSS
A
Anexo D

exclusivamente, ao apoio da recuperação das habitações não permanentes, das quais faz parte o Município de Góis.

3. De acordo com o n.º 3 do artigo 154.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, conjugado com o disposto no artigo 7.º da Portaria n.º 173-A/2018, de 15 de junho, na sua redação atual, o empréstimo concedido pelo FAM ao MUNICÍPIO, tem um prazo máximo até 5 anos, sem período de carência, e taxa de remuneração fixada pela Direção-Geral do Tesouro e Finanças, doravante designada por DGTF, nos termos das citadas normas legais.
4. Foi celebrado o Contrato de Empréstimo entre a DGTF e o FAM, em 29 de abril de 2019, na sequência da linha de crédito aprovada nos termos do disposto no n.º 7.º do artigo 154.º, da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e que junto se anexa (Doc. 1).

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Contrato de Empréstimo, que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira

(Montante do empréstimo)

Ao abrigo do disposto no n.º 1, do artigo 154.º da Lei n.º 114/2017, de 29 de dezembro, e do n.º 1 do artigo 165.º da Lei n.º 71/2018, de 31 de dezembro, pelo presente contrato, nos termos e condições nele previstos, o MUTUANTE concede ao MUTUÁRIO, um empréstimo até ao valor de 165.790,66 € (cento e sessenta e cinco mil setecentos e noventa euros e sessenta e seis céntimos).

Cláusula Segunda

(Finalidade do Empréstimo)

1. O empréstimo referido na cláusula anterior visa, exclusivamente, o financiamento do apoio a conceder pelo MUTUÁRIO, às pessoas singulares cujas casas destinadas a habitação não permanente situadas na área do concelho de Góis, tenham sido danificadas ou destruídas pelos incêndios ocorridos em 2017, nos termos e condições previstas do Regulamento Municipal do Programa de Apoio à Reconstrução de Habitações Não Permanentes, afetadas pelos incêndios de 2017, publicado no Diário da República, 2.ª série, N.º 196, de 11 de outubro de 2018, e do

MJZ
2
Acord.

parecer favorável da Comissão de Coordenação e Desenvolvimento Regional do Centro.

2. A concessão do empréstimo destina-se, exclusivamente, à atribuição pelo MUNICÍPIO, do subsídio financeiro aos beneficiários, melhor identificados, na listagem que junto de anexa (Doc.2).

Cláusula Terceira

(Modo e prazo de utilização)

1. O capital mutuado será disponibilizado numa única tranche, nos termos do n.º 3 do artigo 8.º da Portaria n.º 173-A/2018, de 15, de junho, de 2018, na atual redação,
2. O desembolso será efetuado através de transferência para a conta bancária do MUTUÁRIO junto do Banco Caixa Geral de Depósitos com o IBAN PT50 0035 0345 0000000 1930 25, no prazo máximo de um dia útil, após a transferência da verba efetuada pela DGTF e recebida pelo FAM, em conformidade com o disposto no n.º 2 da Cláusula Terceira do contrato de empréstimo identificado no considerando quatro do presente contrato.

Cláusula Quarta

(Prazos)

O presente empréstimo tem um **prazo de duração de 5 anos**, a contar da data do primeiro desembolso, sem período de carência, nos termos do n.º 1, do artigo 7.º Portaria n.º 173-A/2018, de 15, de junho, de 2018, na sua atual redação.

Cláusula Quinta

(Juros)

1. O montante desembolsado ao abrigo do presente contrato vence juros, calculados dia a dia e numa base anual de 360 dias, desde a data da utilização até à data do respetivo reembolso, os quais são devidos pelo MUTUÁRIO ao MUTUANTE, por aplicação da taxa de juro definida nos termos do número seguinte.
2. A taxa de juro é fixada na data do primeiro desembolso, correspondendo ao custo de financiamento da República Portuguesa para o prazo do empréstimo, acrescido de uma margem de 15 pontos base, de acordo com a cotação a obter junto do IGCP e a transmitir ao MUTUÁRIO pelo MUTUANTE.

3. Os juros vencem-se semestral e postecipadamente, nos dias 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, com inicio em 31 de janeiro de 2020.

Ano 01

Cláusula Sexta (Reembolso)

O reembolso do montante desembolsado será efetuado em prestações semestrais e consecutivas, a realizar em 31 de janeiro e 31 de julho de cada ano, com início em 31 de janeiro de 2020, conforme plano de pagamentos indicativo em anexo (Doc. 3).

Cláusula Sétima (Reembolso antecipado facultativo)

1. Sem prejuízo na cláusula anterior, o **MUTUÁRIO** poderá solicitar em qualquer data o reembolso antecipado, parcial ou total, da dívida, ficando, no entanto, sujeito ao pagamento dos juros vencidos até à data desse reembolso.
2. Em caso de reembolso parcial, o montante das prestações de capital mencionadas na Cláusula Sexta será recalculado de acordo com o novo montante em dívida, mantendo-se as datas de pagamento do plano de reembolso inicial.

Cláusula Oitava (Modo de Pagamento)

1. O pagamento do capital e dos juros a realizar pelo **MUTUÁRIO**, nos termos do presente contrato de empréstimo, deverá ser efetuado para a conta do **MUTUANTE** junto do IGCP, com o IBAN PT500 78101129112 00000 6386, nas respetivas datas de vencimento estipuladas na Cláusula Quinta e Sexta do presente contrato.
2. No caso de uma das datas de vencimento estipuladas, no presente contrato não constituir um dia útil, o pagamento será efetuado no dia útil imediatamente seguinte, convencionando-se dia útil o dia em que os Bancos estejam abertos e a funcionar regularmente em Lisboa e em que o sistema de pagamentos TARGET esteja em funcionamento.

MJS
SP.
Ass. P.

Cláusula Nona **(Mora)**

Em caso de atraso no pagamento por parte do **MUTUÁRIO** de qualquer montante devido ao abrigo do presente contrato, ao montante em dívida será aplicada a taxa de juro fixada na Cláusula Quinta do presente contrato, acrescida de uma sobretaxa de 2% (dois por cento), desde a data do incumprimento até à data do efetivo pagamento, sem prejuízo do acionamento de outras garantias.

Cláusula Décima **(Obrigações do MUTUÁRIO)**

1. O **MUNICÍPIO**, compromete-se a informar o **FAM**, mediante o envio de uma listagem contendo o valor dos apoios concedidos aos beneficiários, as datas de pagamento, e os comprovativos das ordens de pagamento e transferência bancária.

2. O **MUNICÍPIO** presta, por solicitação do **FAM**, qualquer outra informação adicional para além da referida no número anterior, para acompanhamento e verificação do cumprimento das obrigações estipuladas pelo presente contrato.

Cláusula Décima Primeira **(Resolução do contrato)**

O incumprimento das obrigações estipuladas no presente contrato, por parte do **MUTUÁRIO**, implica a resolução do presente contrato com consequências ao nível do vencimento antecipado dos montantes em dívida.

Cláusula Décima Segunda **(Alterações ao contrato)**

Qualquer alteração ao presente contrato deverá revestir a forma de documento escrito assinado pelos outorgantes.

✓
✓
✓

Cláusula Décima Terceira
(Comunicações)

Todas as comunicações e notificações a serem feitas entre as partes, nos termos do presente empréstimo, devem, sob pena de nulidade, ser efetuadas para os seguintes endereços:

MUTUANTE: Fundo de Apoio Municipal

Praça do Comércio, Ala Oriental

1149 – 015 LISBOA

Tel.: 21 340 91 90

Email: geral@fam.gov.pt

MUTUÁRIO: Município de Góis

Praça da República, 10

3330 – 310 Góis

Tel.: 235 770 110

Fax: 235 770 114

Email: correio@cm-gois.pt

Cláusula Décima Quarta
(Vigência)

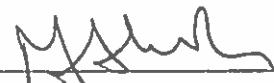
O presente contrato produz efeitos após obtenção de visto do Tribunal de Contas, e durante o prazo estipulado na Cláusula Quarta, podendo cessar antecipadamente caso se verifique o pagamento integral de todos os montantes em dívida resultantes do presente contrato.

O presente contrato é feito em dois exemplares que serão assinados pelos outorgantes, ficando cada um deles na posse de um exemplar.

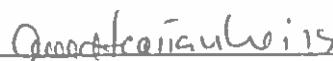
Em 24 de maio de 2019.

FUNDO APOIO MUNICIPAL

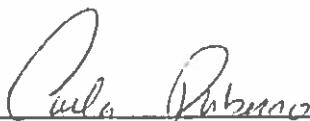
MUNICÍPIO DE GOIS



Miguel Almeida
(Miguel Almeida - Presidente)
Presidente
Direção Executiva



(Maria de Lurdes de Oliveira Castanheira - Presidente)



Carla Ribeiro
(Carla Ribeiro - Vocal)
Vocal
Direção Executiva

TRIBUNAL DE CONTAS
Processo de
Fiscalização Právica
FP 1829/2019
2019/6/7



Juiz Conselheiro
PAULO DÁ MESQUITA

TRIBUNAL DE CONTAS
VISADO
EM SESSÃO DIARIA DE VISTO
2019/08/08 1829/2019

Juiz Conselheiro
Maria da Luz Carmosim



15

卷之三



PSL
f.
Assist.

PLANO DO SERVIÇO DA DÍVIDA

Código da Operação: 0012E0000002019 04
Mutuário: Município de Góis
Mutuante: Fundo de Apoio Municipal
Designação da Operação: Contrato de Empréstimo Município de Góis
Montante: EUR 165 790,66
Maturidade: 5 Anos Amortização: 5 Anos Carência: 0 Anos Utilização: 1 Ano
Taxa de Juro: 0,237% Spread: 0,150% Tipo de Taxa: Fixa
Taxa de Juro de Mora: 2,000% Data Referência para cálculo dos Juros de Mora: 31-01-2020
Data da próxima revisão de juros/spread: 31-01-2020
Base Legal: Mecanismo de apoio à reconstrução de habitações não permanentes afetadas pelos incêndios ou por outras circunstâncias excepcionais
Data do Financiamento: 16-04-2019

Datas de Vencimento	Capital em Dívida		Amortização		Juros		Prestação Total	
	Moeda	Montante	Montante	Taxa (%)	Montante	Montante	Montante	Montante
31-01-2020	EUR	149.211,58	16 579,07	0,387%	518,63			17.097,70
31-07-2020	EUR	132 632,52	16 579,07	0,387%	291,93			16.871,00
31-01-2021	EUR	116 053,45	16 579,07	0,387%	262,35			16.841,42
31-07-2021	EUR	99 474,38	16 579,07	0,387%	225,81			16.804,88
31-01-2022	EUR	82 895,31	16 579,07	0,387%	196,76			16.775,83
31-07-2022	EUR	66 316,24	16 579,07	0,387%	161,29			16.740,36
31-01-2023	EUR	49 737,17	16 579,07	0,387%	131,17			16.710,24
31-07-2023	EUR	33 158,10	16 579,07	0,387%	96,78			16.675,85
31-01-2024	EUR	16 579,03	16 579,07	0,387%	65,59			16.644,66
31-07-2024	EUR	0,00	16 579,03	0,387%	32,44			16.611,47
TOTAL			165.790,66		1.982,75			

